



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6496/08

**A C Ó R D Ã O ACI-TC - 0013 /2011**

**RELATÓRIO**

- Órgão de origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 58/08, tendo como proponentes vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 14.257,20:

Proponentes Vencedoras	Valor R\$
Superpedido Comercial Ltda	6.924,24
Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda	4.088,52
Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda	1.057,92
Dias Distribuidora de Livros Ltda	2.186,52

- Objeto do Procedimento: Aquisição de livros destinados ao Curso de Relações Internacionais do Campus V da UEPB.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em sua análise exordial, às fls. 329/332, constatou a ausência dos termos de contrato e/ou qualquer outro documento que os substituam, bem como a inexistência de assinaturas dos licitantes na ata de registro de preços.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a Sr<sup>a</sup> Marlene Alves Sousa Luna, Reitora da UEPB, foi intimada nos termos regimentais e apresentou as razões de sua defesa, acompanhada das atas de registro de preços devidamente assinadas, cuja análise da Unidade Técnica considerou regular o procedimento licitatório em questão.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela.

**VOTO DO RELATOR**

Observa-se que a não firmação de Contratos em razão da adesão à ata de registro de preços repetiu-se em vários processos licitatórios da UEPB realizados em 2008 e já julgados por esta Corte. Nos presentes autos, como nos demais, a gestora admitiu que seguia orientação de doutrinadores pátrios, mas que, atualmente, vem redigindo os termos contratuais sempre que necessário.

Diante do exposto, voto por considerar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório em análise.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/08, da Universidade Estadual da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de janeiro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE